

LEI Nº 1/1972



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, aprovou e eu ARY ALVES BANDEIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado criar o SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, com pontos na Praça Bento Munhoz da Rocha.

Art. 2º ~~Fica determinado o número de veículos para cada ponto, da seguinte maneira:~~
~~Localidade Sede - Ponto Praça Bento Munhoz da Rocha com 02 (dois) carros;~~
~~Localidade Sede - Ponto Rua Dr. João Cândido com 02 (dois) carros;~~
~~Localidade Distrito Paiol de Baixo - Ponto Posto Nossa Senhora Aparecida (Tio Doca) com 02 (dois) carros;~~
~~Localidade Cerne de Cima - Ponto Posto Arthur com 02 (dois) carros;~~
~~Localidade Jardim Paulista - Ponto Posto Menino Deus com 06 (seis) carros;~~
~~Localidade Jardim Paulista - Ponto Rua 13 esquina com Avenida Marginal com 02 (dois) carros;~~

Art. 2º ~~Fica determinado o número de veículos para cada ponto, da seguinte maneira:~~
~~Localidade Sede - Ponto Praça Bento Munhoz da Rocha com 29 (vinte e nove) carros;~~
~~Localidade Sede - Ponto Rua Dr. João Cândido com 07 (sete) carros;~~
~~Localidade Distrito Paiol de Baixo - Ponto Posto Nossa Senhora Aparecida (Tio Doca) com 08 (oito) carros;~~
~~Localidade Cerne de Cima - Ponto Posto Arthur com 08 (oito) carros;~~
~~Localidade Jardim Paulista - Ponto Posto Menino Deus com 08 (oito) carros. (Redação dada pelo Decreto nº 3/1973)~~

Art. 2º Fica determinado o número de veículos para cada ponto, da seguinte maneira:

Localidade Sede - Ponto Praça Bento Munhoz da Rocha com 02 (dois) carros;

Localidade Sede - Ponto Rua Dr. João Cândido com 02 (dois) carros;

Localidade Distrito Paiol de Baixo - Ponto Posto Nossa Senhora Aparecida (Tio Doca) com 02 (dois) carros;

Localidade Cerne de Cima - Ponto Posto Arthur com 02 (dois) carros;

Localidade Jardim Paulista - Ponto Posto Menino Deus com 06 (seis) carros;

Localidade Jardim Paulista - Ponto Rua 13 esquina com Avenida Marginal com 02 (dois) carros. (Redação dada pelo Decreto nº 6/1978)

Art. 3º A presente Lei será regulamentada a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, em 20 de outubro de 1972.

ARY ALVES BANDEIRA
Prefeito Municipal